



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

v. lei 3.357/2000

1

LEI Nº 3.310

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "EFFEM BRASIL INC. & CIA.", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa **EFFEM BRASIL INC. & CIA.**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 29.737.368/0001-97, com Personalidade Jurídica de Sociedade em Nome Coletivo, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sediada à Avenida Caetano Schincariol, 900, Parque Industrial José Marangoni, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, área de terreno de propriedade do Município localizada à Rua Caetano Schincariol, Parque Industrial José Marangoni, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

DESCRIÇÃO DA ÁREA "A" DESAFETADA CONFORME LEI Nº 3.285/99: "Inicia-se em um ponto de divisa da Effem Brasil Inc. & Cia. com Indústria Elétrica Marangoni Maretti Ltda e Avenida Caetano Schincariol, daí segue com 20,97 metros até um certo ponto e divisa com a mesma avenida, daí deflete à direita e segue com 94,56 metros até um certo ponto e divisa com a mesma avenida, daí segue com 48,32 metros em curva à esquerda até um certo ponto e divisa com a mesma avenida, daí segue em reta com 11,45 metros até um certo ponto e divisa com a mesma avenida, daí segue com 226,82 metros em reta até certo ponto e divisa com a mesma avenida, daí segue em curva à direita com 25,83 metros em reta até certo ponto e divisa com a mesma avenida, daí deflete à direita e segue em reta com 406,63 metros até certo ponto onde teve início a descrição e divisa com Effem Brasil Inc. & Cia., encerrando uma área de 7.447,64 m²."

DESCRIÇÃO DA ÁREA "B" A SER DOADA:
"Inicia em um ponto E de divisa com a Avenida Caetano Schincariol e segue em curva medindo 36,84 metros até o ponto F; daí segue medindo 168,99 metros até o ponto G; daí segue em curva medindo 24,68 metros até o ponto P; confrontando do ponto E até o ponto P com desvio da Avenida; daí deflete à direita medindo 226,82 metros até o ponto E confrontando com área desafetada onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 1.833,39 m²."



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

ÁREA TOTAL A SER DOADA (ÁREA A + ÁREA B): "Inicia em um ponto A de divisa da Effem Brasil Inc. & Cia. com Indústria Elétrica Marangoni Maretti Ltda e Avenida Caetano Schincariol; daí segue medindo 20,37 metros até o ponto B; daí deflete à direita e segue medindo 94,56 metros até o ponto C; daí segue em curva medindo 48,32 metros até o ponto D; daí segue medindo 8,47 metros até o ponto E; daí segue em curva medindo 39,83 metros até o ponto F; daí segue medindo 168,99 metros até o ponto G; daí segue em curva medindo 51,95 metros até o ponto H; confrontando do ponto A ao ponto H com a Avenida Schincariol; daí deflete à direita e segue medindo 406,63 metros confrontando com Effem Brasil Inc. & Cia. até o ponto A onde teve início esta descrição encerrando uma área de 9.281,03 m²".

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir um galpão industrial para confecção de embalagens especiais de promoções, montagem de produtos com formatos especiais para promoção de vendas etc., no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.

Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 11 de fevereiro de 2000.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal